



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo  
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

## TERMO DE FOMENTO N.º 01/2023

*Termo de Fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Sarapuí e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapetininga - APAE.*

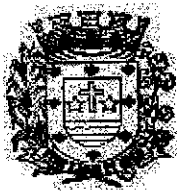
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na cidade de Sarapuí, na Praça Treze de Março, nº 25, Centro, CEP 18.225-000, neste ato representada por seu atual prefeito Municipal **GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 43.625.506-6 e CPF nº 318.426.348-79, residente e domiciliado na Rua Capitão Luiz Vieira, nº 475, Centro Sarapuí-SP, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPETININGA - APAE**, CNPJ n.º 45.445.095/0001-95, situada à Avenida Vereador Evilásio Massaine Pires, n.º 1.220, Vila Paulo Ayres, na cidade de Itapetininga/SP, tel: (15) 3376-9444, e-mail: [convenios@apaeitapetininga.com.br](mailto:convenios@apaeitapetininga.com.br), neste ato representada por seu Presidente Sr. **Alexandre Leme de Oliveira**, brasileiro, casado, psicólogo, devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o n.º 122.814.698-59, portador da Carteira de Identidade RG n.º 22.752.043-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Dias Batista, n.º 1945, centro, Cidade de Itapetininga/SP, e-mail: [alexandrelemepsicologo@gmail.com](mailto:alexandrelemepsicologo@gmail.com), doravante denominada **ENTIDADE CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente convenio financeiro, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, de acordo com a Lei Municipal n.º 1713/2023.

### Cláusula I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1** - A fundamentação legal que se baseia este Termo de Fomento 01/2023 é a Lei Municipal n.º 1713/2023, sendo sua permissividade assentada no arts. 30, VI, e 32 e § 4º, da lei 13.019/2014.

### Cláusula II - DO OBJETO

**2.1** - O presente Termo de Fomento tem como objeto o repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapetininga - APAE - para atendimento nas áreas de educação especial, suporte terapêutico, habilitação e reabilitação e a promoção da integração dos usuários à vida comunitária no campo de assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa a até 10 (dez) alunos, que serão encaminhados pelo Município de Sarapuí através de sua Diretoria de Educação.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

## **Cláusula III - DO VALOR E FORMA DO REPASSE**

**3.1** - O valor total do repasse financeiro é da ordem de até R\$ 196.664,40 (Cento e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), a ser repassado pelo Município para a APAE, em Conta Corrente específica, em 12 (doze) parcelas mensais a iniciar em Abril de 2023, sendo R\$ 1.638,87 (mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos) mensais por aluno, conforme a quantidade de alunos que estiverem matriculados, valor este que deverá ser repassado até o 03º dia útil de cada mês, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedente ao recurso a ser transferido.

**Parágrafo único:** As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

## **Cláusula IV - DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) Transferir, conforme disponibilidade financeira, os recursos financeiros necessários para que a convenente forneça serviços especializados, sendo aulas práticas, terapias, educação adequada, visando o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais encaminhados pelo Município.
- b) Efetuar o lançamento dos valores das parcelas nos orçamentos anuais no período de vigência do Termo de Fomento, bem como no Plano Plurianual.
- e) Efetuar o depósito regular, dos recursos conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.
- d) Analisar a prestação de conta parcial e Final apresentada pela APAE, e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- e) Prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação das parcelas do Termo de Fomento, limitada à prorrogação pelo exato período do atraso verificado.
- f) Proceder o registro do presente Termo de Fomento junto ao Tribunal de Contas.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Fomento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o plano de trabalho aprovado.
- h) Examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho, bem como no Cronograma de Desembolso.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

- i) Proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.
- j) Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

## **4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA APAE**

- a) Manter os recursos oriundos do presente instrumento, em conta específica na Agência 0199-6 do Banco do Brasil, Conta Corrente 6212-X;
- b) Aplicar os recursos recebidos do município nas finalidades previstas na Cláusula segunda do presente Termo, obedecendo ao Cronograma de Desembolso estipulado no Plano de Trabalho;
- e) Os recursos decorrentes deste Termo, enquanto não agregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicado no mercado financeiro;
- d) Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente destinados ao objeto desse Termo de Fomento, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- e) Restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da Legislação, nos seguintes casos:
  - I - Quando não for executado o objeto da avença;
  - II - Quando for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial;
  - III - Quando os recursos forem utilizados em finalidades adversas ao do estabelecido no Convênio.
- f) Restituir à concedente o valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.
- g) Para a execução do objeto pactuado no presente Termo de Fomento, a Conveniente deverá cumprir as normas estabelecidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Municipal n.º 1713/2023.
- h) Garantir o livre acesso de servidores da concedente, em especial os do Controle Interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com este Termo de Fomento, quando em missão de fiscalização e auditoria.
- i) Prestar contas mensalmente dos recursos provenientes deste Termo, devidamente assinada pela presidente e tesoureiro, acompanhada de cópias de cheques, documentos fiscais, extratos bancários, recibos/folha de pagamento ou equivalentes, e em total conformidade com as regras estabelecidas pela legislação que trata da matéria.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

j) A responsabilidade pelo pagamento dos salários e encargos dos profissionais que são Contratados pela APAE será desta.

## **Cláusula V - DO SALDO REMANESCENTE**

- a) O saldo remanescente na conta específica deste Termo de Fomento não será revertido, ao final do mesmo, aos cofres do município devendo, entretanto, ser destinado a fundo de aplicação financeira, a fim de garantir eventuais despesas trabalhistas (extrajudiciais ou judiciais);
- b) A diretoria da APAE deverá gerir corretamente tais recursos, a fim de que sejam utilizados exclusivamente para custeio de rescisões e/ou demandas trabalhistas.

## **Cláusula VI - DA VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência deste Termo de Fomento terá o prazo de 12 meses, iniciando nesta data e tendo como termo final o dia 06/04/2024.

## **Cláusula VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 - A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada pela Comissão Especial designada para o tema pela Diretora de Educação.

- I. - O repasse de cada parcela será condicionado à apresentação, aceitação, bem como aprovação da prestação de contas referente a cada parcela do repasse financeiro anterior.
- II. - No prazo para a entidade conveniente realizar a apresentação das prestações de contas mensais, tidas como parciais, será até 10 dias que antecedem a data do repasse.
- III. - Nessa toada, o prazo para a entidade conveniente realizar a apresentação da prestação de contas final será de até 02 (dois) meses, após o término da vigência deste Termo de Fomento.

## **Cláusula VIII - DA DIVULGAÇÃO**

8.1 - Em qualquer ação promocional, em função do presente instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação dos Convenentes. Fica vedada, em qualquer empreendimento originário deste Termo de Fomento, a utilização pelos Partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**Parágrafo único:** Todo material de divulgação das ações do presente Termo de Fomento deve conter a logomarca dos signatários, nas cores e formatação fornecidas pelo Convenente.

## **Cláusula IX - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS**

9.1 - Este Instrumento de Termo de Fomento poderá ser modificado e/ou aditado através de Termos Aditivos, desde que, mantido o seu objeto, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo  
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

## **Cláusula X- DA GESTÃO CONTRATUAL**

**10.1** - A execução do presente Termo de Fomento será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.2** - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

**10.3** - A gestão do presente contrato será realizada pela Sra. ELCI KURTZ VON ENDE, Diretora Municipal de Educação, portadora do CPF nº 099.150.478-00, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto nas legislações vigentes e neste instrumento.

**10.4** - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade, o agente fiscalizador dará ciência à entidade, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da entidade.

**10.5** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da entidade por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

## **Cláusula XI - DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** - Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Termo de Fomento e não previstos neste Instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

## **Cláusula XII - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**12.1** - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora.

**Parágrafo único:** No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento do Termo de Fomento, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens, os direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas à disposição dos Partícipes.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo  
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

## Cláusula XIII - ELEIÇÃO DE FORO

**13.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir questões oriundas deste Termo de Fomento, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Termo de Fomento n.º 01/2023, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarapuí/SP, 06 de abril de 2023.

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**ALEXANDRE LEME DE OLIVEIRA**  
Presidente da APAE – ITAPETININGA

Gestor (a):

**ELCI KURTZ VON ENDE**  
RG n.º 16.357.169-7



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

**CONVENENTE:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPETININGA/SP - APAE

**ORIGEM:** Termo de Fomento n.º 01/2023

**OBJETO:** Repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapetininga - APAE - para atendimento nas áreas de educação especial, suporte terapêuticos, habilitação e reabilitação e a promoção da integração dos usuários à vida comunitária no campo de assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa.

Pelo presente TERMO, nós, ABAIXO IDENTIFICADOS:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2022 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequentemente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí/SP, 06 de Abril de 2023.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo  
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF n.º: 318.426.348-79 / RG n.º: 43.625.506-6 SSP/SP

Data de nascimento: 31/05/1985

Endereço residencial: Rua Capitão Luiz Vieira, nº 475, Centro, Sarapuí-SP, CEP: 18.225-000

E-mail institucional: [gabinete@sarapui.sp.gov.br](mailto:gabinete@sarapui.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [tazobs@hotmail.com](mailto:tazobs@hotmail.com)

Telefone(s): (15) 3276-1177

Assinatura: \_\_\_\_\_  


## **RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO AJUSTE:**

### **Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF n.º: 318.426.348-79 / RG n.º: 43.625.506-6 SSP/SP

Data de nascimento: 31/05/1985

Endereço residencial: Rua Capitão Luiz Vieira, nº 475, Centro, Sarapuí-SP, CEP: 18.225-000

E-mail institucional: [gabinete@sarapui.sp.gov.br](mailto:gabinete@sarapui.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [tazobs@hotmail.com](mailto:tazobs@hotmail.com)

Telefone(s): (15) 3276-1177

Assinatura: \_\_\_\_\_  


### **Pela CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPETININGA - APAE**

Nome: ALEXANDRE LEME DE OLIVEIRA

Cargo: Presidente

CPF n.º: 122.814.698-59 / RG n.º: 22.752.043-9 SSP/SP

Data de nascimento: 15/12/1972

Endereço residencial: Rua Coronel Pedro Dias Batista, n. 1945, centro, Cidade de Itapetininga/SP

E-mail institucional: [convenios@apaeitapetininga.com.br](mailto:convenios@apaeitapetininga.com.br)

E-mail pessoal: [alexandrelemepsicologo@gmail.com](mailto:alexandrelemepsicologo@gmail.com)

Telefone(s): (15) 3376-9444

Assinatura: \_\_\_\_\_  








# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo  
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

## DISPENSA Nº 09/2023

**REFERENTE:** A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPETININGA - APAE**, CNPJ n.º 45.445.095/0001-95, situada à Avenida Vereador Evilásio Massaine Pires, n.º 1.220, Vila Paulo Ayres, na cidade de Itapetininga/SP, tel: (15) 3376-9444, e-mail: *convenios@apaeitapetininga.com.br*, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Alexandre Leme de Oliveira**, brasileiro, casado, psicólogo, devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o n.º 122.814.698-59, portador da Carteira de Identidade RG n.º 22.752.043-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Dias Batista, n.º 1945, centro, Cidade de Itapetininga/SP, e-mail: *alexandrelemepsicologo@gmail.com*, por meio da formalização de termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de COLABORAÇÃO.

**RESUMO:** Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPETININGA - APAE.

**JUSTIFICATIVA:** Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*" Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo.

Todavia, nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias, notadamente com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realizam mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta não só fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo  
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Se observa ainda que a APAE tem em seus estatutos, que é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, e garante o atendimento educacional especializado e clínico a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, possibilitando-lhe o pleno desenvolvimento de suas potencialidades de acordo com as suas peculiaridades, assegurando-lhe todos os direitos fundamentais como: saúde, educação, trabalho, convivência familiar e social, exercendo plena cidadania. Nesta ótica a APAE de Itapetininga, desenvolve há anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Salientamos, também, que o objeto consiste na execução dos serviços educacionais regulamentados, ou seja, aqueles cujo objetivo seja a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção a sua educação e inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para estes, de forma articulada ou não com ações sociais ou de saúde. Com base na Lei Federal 13019/2014, artigos 30, VI, e 32 e § 4º, e pelo acima exposto, fundamenta-se a dispensa de chamamento público para celebração desta parceria.

Com isso, resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado.

A Diretoria de Educação, através de comissão, irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.




# Prefeitura Municipal de Sarapuí


Estado de São Paulo  
Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Fomento com a APAE de Itapetininga-SP, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que, no caso, estão presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Diante do Exposto, atendidos os *preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014 e 32 e § 4º, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de COLABORAÇÃO.*

Sarapuí/SP, 06 de Abril de 2023.

  
**ELCI KURTZ VON ENDE**  
RG n.º 16.357.169-7

  
De acordo: **GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**  
Prefeito Municipal

  
De acordo: **ALEXANDRE LEME DE OLIVEIRA**  
Presidente da APAE – ITAPETININGA